



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Portaria n.º 7:330 — Declara que nas comarcas onde não há tesourarias judiciais não deve ser levado em conta, para o efeito dos mínimos, o que os contadores recebem na qualidade de tesoureiros judiciais.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 21:138 — Manda proceder ao lançamento adicional das importâncias por que a menos foram no 1.º bairro fiscal de Lisboa em 1930-1931 e 1931-1932 colectados diversos contribuintes das classes de mercadores de louça de pó de pedra e de oficinas de torneiro de metais e bem assim anular as importâncias que nos mesmos anos económicos foram lançadas a mais a outros contribuintes das mencionadas classes do referido bairro.

Decreto n.º 21:139 — Fixa em 10\$ o emolumento a cobrar dos interessados por cada exame de produtos alimentares de origem animal que os peritos veterinários efectuarem nas alfândegas do continente e ilhas adjacentes.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 21:140 — Concede, em comemoração da data de 9 de Abril, amnistia aos militares condenados por infracções disciplinares em determinadas condições.

Decreto n.º 21:141 — Altera a constituição da comissão do contencioso em matéria de fornecimentos militares.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 21:142 — Determina que os indivíduos apurados pelas juntas de recrutamento só possam ser alistados definitivamente na armada depois de observados no gabinete de estudos da escola de educação física da armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Japão depositado em 25 de Março de 1932, na sede da Comissão Internacional de Navegação Aérea, em Paris, os instrumentos de ratificação dos Protocolos de Paris de 15 de Junho e de 11 de Dezembro de 1929, relativos a emendas à Convenção Internacional de Navegação Aérea, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1919.

Ministério do Comércio e Comunicações :

Rectificação ao decreto n.º 21:100, que reforça uma dotação inscrita no orçamento em vigor da Administração Geral do Porto de Lisboa, destinada ao pagamento de serviço de cargas e descargas.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 21:143 — Cria um novo tipo de estampilha do imposto do sêlo para ser usado nas colónias.

Ministério da Instrução Pública :

Correcção à rectificação ao artigo 115.º do decreto n.º 19:908, que aprova a remodelação do ensino médio agrícola, inserta no *Diário do Governo* n.º 58, de 9 de Março último.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:330

Considerando que o decreto n.º 19:980, de 12 de Outubro de 1931, que criou as tesourarias judiciais, estabeleceu no § 1.º do seu artigo 14.º a percentagem de 1 por cento em todas as comarcas onde essas funções fôsse exercidas pelos contadores;

Considerando que, não só pela exiguidade dessa percentagem, mas ainda pelo que se conclue do § 2.º do mesmo artigo, essa importância tem de ser recebida pelo contador apenas sujeita à contribuição industrial e ao imposto do sêlo;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, declarar que nas comarcas onde não há tesourarias judiciais não deve ser levado em conta, para o efeito dos mínimos, o que os contadores recebem na sua qualidade de tesoureiros judiciais.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1932. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.